



TRIBUTÁRIO

Declaração do Imposto Territorial Rural (DITR) - Exercício 2023

A Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou o prazo e as orientações para a entrega da **Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR)** referente ao **exercício de 2023**.

De acordo com a **Instrução Normativa RFB 2.151/2023** (link ao final), a entrega da declaração é obrigatória às pessoas físicas ou jurídicas que são proprietárias, titulares do domínio útil ou possuidoras de qualquer título, inclusive usufrutuárias de imóveis rurais. Além disso, também são obrigados a declarar aqueles que perderam a posse ou a propriedade do imóvel rural entre 1º de janeiro e a data da efetiva apresentação da DITR, em situações de desapropriação, alienação ao Poder Público, incluindo suas autarquias e fundações.

A Declaração do ITR é composta por dois documentos: o Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (**Diac**), que contém as informações cadastrais do imóvel e seu titular, e o Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (**Diat**), que engloba outras informações necessárias ao cálculo do imposto, tais como características da propriedade, uso da terra e exploração econômica.

O prazo para apresentação da declaração terá início em **14 de agosto** e se estenderá **até 29 de setembro**, devendo ser enviada através do Programa Gerador da Declaração do ITR (Programa ITR 2023), disponível no site da Receita Federal (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>). Adicionalmente, os contribuintes ainda podem optar por utilizar o programa Receitanet para a transmissão da declaração. O recibo que comprova a apresentação da DITR deve ser impresso pelo contribuinte por meio do Programa ITR 2023

É importante que os proprietários fiquem atentos ao preenchimento do **Ato Declaratório Ambiental (ADA)** (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/sistemas/ada-1>), que é **obrigatório** para fins de exclusão de áreas não tributáveis no cálculo do imposto, permitindo a dedução das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva



TRIBUTÁRIO

Legal e de uso restrito da base de cálculo do Imposto. Além disso, os produtores **devem** informar o número do **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** ao realizar a declaração.

O pagamento do imposto pode ser realizado por transferência eletrônica através da DARF, em qualquer agência bancária que integre a rede arrecadadora de receitas federais, ou por meio do DARF com código de barras gerado pelo Programa ITR 2023 e emitido com o QR Code do PIX. Além disso, é possível realizar o pagamento por meio de caixas eletrônicos de autoatendimento ou aplicativos bancários, bem como em instituições integrantes do sistema de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (PIX).

O pagamento do ITR pode ser realizado em até 4 quotas iguais, mensais e consecutivas, observando que nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 50,00. Se o imposto devido for inferior a R\$ 100,00, ele deve ser pago em quota única. A **primeira** quota ou a quota única deve ser quitada até o dia **29 de setembro de 2023**, último dia do prazo de apresentação da DITR. As demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros referentes à taxa Selic acumulada mensalmente.

Caso a DITR seja entregue após o prazo estipulado, o contribuinte estará sujeito a uma multa de **1% ao mês-calendário**, calculada sobre o valor total do imposto devido. Portanto, para evitar multas, é essencial estar atento ao prazo de envio da declaração.

Ressaltamos que os proprietários devem verificar o Valor de Terra Nua (VTN) de 2023, que será publicado pelo site da Receita Federal (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/documentos-tecnicos/vtn>) em parceria com as prefeituras conveniadas. Caso os valores não atendam aos requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019, é importante realizar uma denúncia por meio do Sindicato Rural, junto à Delegacia Regional da Receita.

Por fim, vale lembrar que o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) é um tributo federal que incide sobre a propriedade de terras rurais. Sua declaração é obrigatória e deve ser entregue anualmente dentro do



TRIBUTÁRIO

período estabelecido pela Receita Federal. O ITR é calculado com base no Valor da Terra Nua (VTN) da propriedade e possui alíquotas progressivas de acordo com a extensão do terreno. A arrecadação do ITR é fundamental para o financiamento de políticas agrícolas e desenvolvimento rural sustentável em todo o país.

Para mais orientações, o produtor pode entrar em contato com a Famato.

Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

Prazo de entrega: de 14 de agosto a 29 de setembro.

Quem declara: pessoas físicas ou jurídicas que são proprietárias, titulares do domínio útil ou possuidoras de qualquer título, inclusive usufrutuárias de imóveis rurais, ou ainda, quem perdeu a posse ou a propriedade do imóvel rural entre 1º de janeiro e a data da efetiva apresentação da DITR.

Forma de entrega: On-line, através do Programa Gerador da Declaração do ITR (Programa ITR 2023) ou pelo programa de transmissão Receitanet.

Obrigatório informar Na entrega: o Ato Declaratório Ambiental (ADA) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR)

Prazo para pagamento: 29 de setembro de 2023 (cota única ou primeira parcela).

Atraso: multa de 1% ao mês-calendário.

LINKS ÚTEIS:

- Instrução Normativa RFB 2.151/2023

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131958>